



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

## PROTOCOLO

Entre:

**I. Parcelavioleta Centro Clínico, Unipessoal, Lda**, NIF 513118381, sita na Quinta da Taipa, nº1, Loja 1, 6000-491 Castelo Branco, representada pela Senhora Dra. Ângela Almeida, como Primeira Outorgante; E

**II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

a) A **Cínica Parcela Violeta** faculta serviços em diversas especialidades clínicas e estéticas, contando também com a Medicina Alternativa para promover o bem-estar psicológico e físico, assim como com massagens.

b) Tem instalações na Quinta da Taipa, nº1, Loja 1, em **Castelo Branco**.

### Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas no acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante sua Clínica.

### Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e

descendentes em primeiro grau; e

c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários (empregadas/os forenses), seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

Todos doravante designados Utilizadores.

### **Cláusula Terceira**

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores um desconto de 10% em todos os serviços prestados, com exceção dos serviços de depilação a laser e estética médica.
2. Os descontos são calculados sobre a sua tabela de preços, disponível para consulta nas instalações da Clínica.
3. Aos Utilizadores que, em simultâneo, sejam beneficiários de qualquer outro subsistema de saúde com quem a Primeira Outorgante tenha ou venha a estabelecer acordos, aplicar-se-á a Tabela de Preços mais favorável, não havendo lugar à cumulação de benefícios.

### **Cláusula Quarta**

Para usufruir deste desconto, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses.
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

### **Cláusula Quinta**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira

Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do facebook:

- [www.parcelvioleta.com](http://www.parcelvioleta.com)
- [www.facebook.com/parcelavioleta](http://www.facebook.com/parcelavioleta)

### Cláusula Sexta

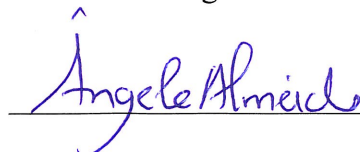
1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

### Cláusula Sétima

Qualquer aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 26.04.2017.

Primeira Outorgante



**PARCELA VIOLETA**  
CENTRO CLÍNICO, LDA

**NIF: 513 118 381**

Quinta da Taipa, Bloco-1, Loja 1  
6000-145 Castelo Branco

Segunda Outorgante

